



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6510/2011 Requer. de Plenário : 466/2011

Data e Hora: 15/09/11 10:01:02

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando opinamento nº 881/2011, da Procuradoria Geral
do Município, com o pronunciamento quanto à constitucionalidade da Lei nº
8.140, de 05 de agosto de 2011.

07/2010 PJ2 DP 4165

NS

Processo: 6510/2011 Requeri. de Plenário : 488/2011

Data e Hora: 15/09/11 10:01:02

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando opinamento nº 681/2011, da Procuradoria Geral do Município, com o pronunciamento quanto à sanção da lei nº 8.140, de 05 de agosto de 2011.

P

GAB/1211

Vitória, 05 de setembro de 2011

Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exª Opinaldo nº 681/2011, da Procuradoria Geral do Município, com o pronunciamento quanto à sanção da Lei nº 8.140, de 05 de agosto de 2011, de autoria do Vereador Fabrício Gandini Aquino, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4203398/11

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6510	02	A



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

23
/

OPINAMENTO N.º 681/2011

PROCESSO ADM. N.º 4203398/2011

ASSUNTO: Consulta Administrativa

À PGM/GAB

Excelentíssimo,
Procurador-Geral.

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de consulta formulada pelo Ilustríssimo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, Sr. Jose Luiz Capelini Carminati, sobre como proceder frente aos fatos que passo a expor.

Foi encaminhado a essa municipalidade autógrafo de lei n.º 9.233/2011 (doc. fl. 02/03) cujo objeto é “estabelecer normas para implantação e regulamentação do serviço de carga a frete e dá outras providências”.

Ante o projeto de lei n.º 202/2010 veiculado pelo supracitado autógrafo de lei, foi emitido parecer técnico n.º 001/11 da SETRAN/GPOT, Ofício n.º 659/11 da lavra do Ilustríssimo Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana e opinaldo n.º 583/2011 dessa assessoria, todos, sugerindo o veto total.

Antes as posições favoráveis ao veto foi encaminhado através do ofício n.º 058/11, da lavra do Ilustríssimo Prefeito Municipal em Exercício, manifestação pelo Veto a matéria em sua totalidade.

Conforme informações do Ilustríssimo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito à fl. 21, o autógrafo de lei foi protocolizado nesta municipalidade em 11 de julho de 2011. Em 1º de Agosto de 2011 foi encaminhado a Câmara Municipal, tempestivamente, o Ofício GAB/1022, de 29 de Agosto de 2011, dispondo sobre o veto total, recebido na mesma data pela Casa Legislativa.

Entretanto, em que pese a manifestação tempestiva do Ilustríssimo Prefeito Municipal em Exercício, a Lei nº 8.140/2011 foi promulgada, tendo por fundamento o §1º do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, que versa sobre a Sanção Tácita do Prefeito, isto é, a sanção decorrente da não manifestação do Chefe do Executivo Municipal durante o prazo de 15 dias úteis.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Basta uma análise perfunctória dos autos para concluirmos pelo vício formal que acomete a Lei Municipal nº 8.140/11. Como se observa, não foi respeitado o Devido Processo Legislativo, em especial o artigo 83, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Digno de nota que a supracitada norma municipal está inserida no Devido Processo legislativo, cujos lindes são traçados na Constituição Federal, perfazendo conteúdo de repetição obrigatória pelos demais entes da federação.

Neste diapasão, podemos concluir que, mais que ilegalidade, a não observância do Devido Processo Legislativo enseja vício de Inconstitucionalidade frente a Constituição Estadual, que repete, nesses termos, proposição normativa inserida na Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos que, num primeiro momento, deve o ocorrido ser comunicado a Câmara Municipal para, frente ao vício formal, tomar as providências que entender cabíveis para revogar a lei nº 8.140/11.

No caso de negativa da Casa Legislativa opinamos, salvo melhor juízo, que os autos do presente processo administrativo sejam encaminhados a Gerência competente dessa Procuradoria para manejar a ação judicial cabível frente ao flagrante vício formal existente.



III – CONCLUSÃO

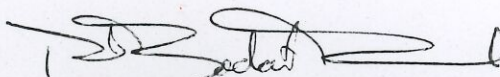
Ante todo o exposto, opinamos seja comunicada à Câmara Municipal o ocorrido, para que, dentro de prazo adequado, tome as providências possíveis à revogação da Lei nº 8.140/2011.

Caso a Câmara Municipal não se manifeste ou se manifeste negativamente, opinamos seja encaminhados os autos do presente processo administrativo a Gerência competente dessa Procuradoria para manejo da ação judicial cabível.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

São os termos do opinamento, salvo melhor juízo.

Vitória, 01 de Setembro de 2011.



RENATO BODART PESSANHA

Assessor Técnico
Procuradoria Geral do Município
PGM/AT
OAB/ES nº 13.884



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por

Conferido por

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6510	05	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 15/09/2011

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

A Procuradoria Geral da Câmara,

Para se pronunciar sobre os termos do
opinamento jurídico 681/2001 da Procuradoria Geral da Prefeitura Municip
pal de Vitória.

Em 16/9/2011

RECEBEMOS
Proc. Nº.: 65108 / 2011
Recebido em 19/09/2011 Hrs. 10:26
RUBRICA DO RECEBEDOR

ao Departamento Legislativo,

com o parecer, digo, despacho em
anexo.

Em 20/09/2011.

Procuradoria Geral
Câmara Municipal de Vitória

Sl. Quinto Jero

De ordem do Sr. Presidente
solicitado de V.S. encaminhar o Ofício
ao Chefe do Executivo Municipal
em relação ao Ofício GPB 1211/2011
sobre o Opnamento da Procuradoria
Gral. da Câmara Municipal de
Vitória.

Em 21-09-2011

À DGE:

para providenciar.

Em, 22-09-2011

Eraldo Cavicchini Matos
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

À DGE

Devidamente providenciado conforme
solicitado através do of. n.º 140/2011-PRE.

Em 29/09/2011

RECEBEMOS
proc. n.º 6510
Recebido em 29/09/11 Horas: 10:33.
RUBRICA DO RECEBEDOR

CEZAR JULIANO CURTO XAVIER
Diretor Dept.º de Documentação e Informação
Câmara Municipal de Vitória

À DEL,

para providenciar.

Em, 29-09-2011

Eraldo Cavicchini Matos
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	DATA
6510	06	12/08

DESPACHO

Processo nº. 6510/2011.

Requerente: Departamento Legislativo

Requerido: Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Solicita manifestação sobre os termos do Opínamento Jurídico 681/2011, proveniente da Prefeitura Municipal de Vitória.

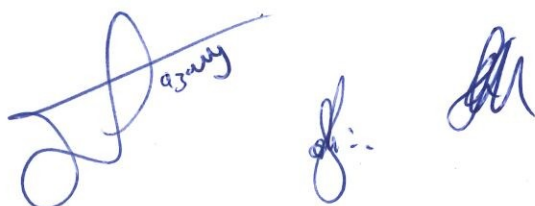
Em atenção ao Opínamento nº 681/2011, constante do Processo nº 6510/2011, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Vitória, de fls. 02/04, que solicita a Revogação da Lei 8.140/2011 por esta Egrégia Casa Legislativa, esta Procuradoria assim se manifesta:

A Douta Procuradoria Geral do Município alega, em apertada síntese, desrespeito ao Devido Processo Legislativo, por suposta violação, em especial, ao artigo 83, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Ocorre que, compulsando os autos do Processo 5167/2011, em fls.03/05, esta Procuradoria da Câmara Municipal de Vitória embasa o seu Parecer nº 095/2011 justamente no referido artigo da mencionada Lei Orgânica para defender ter havido sanção tácita ao até então Projeto de Lei.

Fundamenta o supra mencionado Parecer que o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou as razões do veto para conhecimento desta Egrégia Casa de Leis fora do prazo previsto no artigo 83, § 2º do referido diploma, a saber, em 01/08/2011.

Sendo estas as razões que entende estear em a decisão do caso e defendendo que a análise quanto à presença ou não do interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

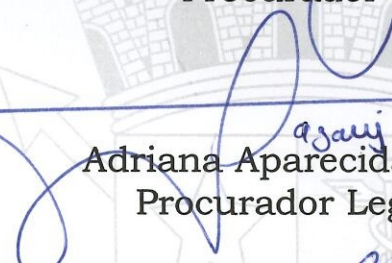
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RECEBIDA
6510	07	

PROCURADORIA GERAL

público para haver a revogação da mencionada Lei caber exclusivamente aos nobres Parlamentares, esta Procuradoria instrui no sentido da manutenção do entendimento constante em Parecer nº 095/2011, por ser esta uma questão de direito.

Vitória/ES, 20 de Setembro de 2011.


Ricardo Claudino Pessanha
Procurador Geral


Adriana Aparecida O. Bazani
Procurador Legislativo


Eduardo Dalla Maia
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6510	09	BS

Sr. Diretor

Processo em condições de arquivamento
tendo em vista sua tramitação normal.

03/02/14

BS

ARQUIVE-SE

EP 3 012 /20 14

Câmara Municipal de Vitória

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA